

## Decretos



### DECRETO AUTÔNOMO Nº 01, DE 07 DE JANEIRO DE 2021

*“Dispõe sobre o remanejamento do Secretário Municipal Adjunto da Secretaria Municipal de Assistência, Inclusão e Desenvolvimento Social e do Secretário Municipal Adjunto da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Convívio Urbano, criados pela Lei Delegada nº 2.124 de 08 de maio de 2017.”*

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas,  
JÚLIO CEZAR DA SILVA, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 66, inciso III e XIX, da Lei Orgânica do Município.

Considerando o disposto no art. 84, inciso VI, alíneas “a)” e “b)”, da Constituição da República, com a redação da Emenda Constitucional nº 32, de 11 de setembro de 2001;

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2.806-5/RS, Rel.: Min. Ilmar Galvão, DJU de 27-06-2003, decidida com efeito vinculante para todos os Estados da Federação, nos termos do art. 102, § 2º, da Constituição da República, combinado com o art. 28, parágrafo único, da Lei nº 9.868, de 10 de novembro de 1999; e

Considerando que o artigo 33, da Lei Delegada nº 2.124 de 08 de maio de 2017, dispõe que o funcionamento, as atribuições específicas e a subdivisão interna dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta serão fixados mediante Decreto, de acordo com a necessidade e demanda contemporânea de cada um dos órgãos municipais, limitados ao número total de cargos criados por esta Lei.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - O Secretário Municipal Adjunto da Secretaria Municipal de Assistência, Inclusão e Desenvolvimento Social será remanejado para Secretário Municipal Adjunto de Planejamento.

I – O item 2 do inciso II do artigo 15 da Lei Delegada nº 2.124/2017, deixará de existir e será remanejado para o inciso I do artigo 22, acrescentando o item 3.

**Art. 2º** - O Secretário Municipal Adjunto da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Convívio Urbano será remanejado para Secretário Municipal Adjunto de Infraestrutura.

I – O item 2 do inciso II do artigo 23 da Lei Delegada nº 2.124/2017, deixará de existir e será remanejado para o inciso I do artigo 21, acrescentando o item 3.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmeira dos Índios/AL, em 07 de janeiro de 2021

JÚLIO CEZAR DA SILVA  
Prefeito

CINARA MARIA DA SILVA BARBOSA  
Secretária Municipal de Gestão Pública e Patrimônio

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010  
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – E-mail: [gp.palmeiradosindios@gmail.com](mailto:gp.palmeiradosindios@gmail.com) Tel. (82) 3421-2309